

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 19.241.724-4, concede LP - Licença Prévia nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR														
CPF/CNPJ 07.52	Nome/Razão Social AMBEV S A													
RG/Inscrição Estadual 9063786044	Logradouro e Número RODOVIA BR-376, S/N, KM 462 - SENTIDO SUL													
Bairro ZONA RURAL	Município / UF Ponta Grossa/PR													
	CEP 84.046-000													
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO														
Atividade Indústrias diversas	Porte Excepcional													
Atividade Específica Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente														
Detalhes da Atividade fabricação de garrafas de vidros														
Coordenadas UTM (E-N) 588488.8 - 7238243.4	Logradouro e Número Fazenda O Recanto IV, S/N													
Bacia Hidrográfica Tibagi	Município / UF Carambeí/PR													
	CEP 84.145-000													
3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO														
3.1 MATÉRIA-PRIMA														
Descrição	Quant./Dia													
areia	166.67 t													
barrilha	60.00 t													
caco âmbar	100.00 t													
caco misturado	100.00 t													
calcário	50.00 t													
carvão	1.13 t													
chapatex	216.00 unid													
coque	0.67 t													
feldspato	16.67 t													
fita plastica	74000.00 m													
fonolito	28.33 t													
óxido de ferro	0.33 t													
pallet	18.00 unid													
plástico/shrink filme	1566.67 kg													
quadro de topo	18.00 unid													
sulfato de sódio	2.33 t													
verniz	30.00 kg													
3.2 PRODUTO ELABORADO														
Descrição	Quant./Dia													
garrafas de vidros	400.00 t													
3.3 ÁGUA UTILIZADA														
Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Ourgota	Coordenadas UTM (E-N)										
Poço Profundo	Humano e Empreendimento	30,00	11176/202	588829 - 7238338										
3.4 EFLUENTES LÍQUIDOS														
Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Ourgota	Coordenadas UTM (E-N)									
Efluente de esgoto sanitário	ETE-P	Corpo Hídrico	1,67	11208/202	583636 - 7238244									
Efluentes gerados no processo industrial	ETDI	Corpo Hídrico	13,33	11208/202	583636 - 7238244									
3.5 LIMITES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES														
Parâmetro	Valor Limite	Parâmetro	Valor Limite											
DBO5 - Demanda Bioquímica de Oxigênio	50,00 - mg/L	DQO - Demanda Química de Oxigênio	200,00 - mg/L											
Toxicidade Aguda (FTbl para Vibrio fischeri)	8,00 -	Toxicidade Aguda (Ftd para Daphnia magna)	8,00 - Nenhum											
3.6 CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS														
a) pH entre 5 a 9														
b) temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura														
c) materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes														
d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vez a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente														
3.7 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS														
Ponto de Emissão	Coordenadas UTM (E-N)	Limites de Emissão												
Chaminé 1	589060.0 - 7238112.0	O2	NOx	CO	MPT	--	--	--	--	--	--	--	--	--
		17,00 (6)	320 (6)	500 (6)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Chaminé 2	589039.6 - 7238247.4	--	--	--	250 (99)	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Frequência de Automonitoramento: 1 - Contínuo; 2 - Mensal; 3 - Bimestral; 4 - Trimestral; 5 - Quadrimestral; 6 - Semestral; 7 - Anual; 8 - Bianual; 9 - Trianual; 10 - Quadrianual; 11 - Quinzenal; 88 - A Definir pelo IAP; 99														
3.8 RESÍDUOS SÓLIDOS														
Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final												
101199 - Outros resíduos não anteriormente especificados	3,00 kg	Reciclagem externa												
101199 - Outros resíduos não anteriormente especificados	5.421,00 kg	Aterro Municipal												
101199 - Outros resíduos não anteriormente especificados	4,67 kg	Reciclagem externa												
101199 - Outros resíduos não anteriormente especificados	95,33 kg	Incineração												
101199 - Outros resíduos não anteriormente especificados	189,67 kg	Reciclagem externa												
101199 - Outros resíduos não anteriormente especificados	500,67 kg	Reciclagem externa												
101199 - Outros resíduos não anteriormente especificados	3.396,00 kg	Reciclagem externa												

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
101199 - Outros resíduos não anteriormente especificados	20,00 kg	Reciclagem externa
101199 - Outros resíduos não anteriormente especificados	22,33 kg	Reciclagem externa
101199 - Outros resíduos não anteriormente especificados	117,00 kg	Reciclagem externa
101199 - Outros resíduos não anteriormente especificados	137,67 kg	Compostagem
101199 - Outros resíduos não anteriormente especificados	0,11 kg	Incineração
101199 - Outros resíduos não anteriormente especificados	19,67 kg	Reciclagem externa
101199 - Outros resíduos não anteriormente especificados	90,00 kg	Reciclagem externa
101199 - Outros resíduos não anteriormente especificados	58,33 kg	Reciclagem externa
101199 - Outros resíduos não anteriormente especificados	50,00 kg	Compostagem
101199 - Outros resíduos não anteriormente especificados	6,67 kg	Compostagem
101199 - Outros resíduos não anteriormente especificados	1,74 kg	Reciclagem externa
101199 - Outros resíduos não anteriormente especificados	0,01 kg	Reciclagem externa
101199 - Outros resíduos não anteriormente especificados	0,01 kg	Coprocessamento em fornos de cimento

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

1. A presente Licença Prévia tem a validade acima especificada para atividade de Fabricação de Garrafas de Vidro.
2. A presente Licença Prévia foi emitida em conformidade com o que estabelecem o Artigo 8º, inciso I da RESOLUÇÃO N.º 237/97 - CONAMA e Artigo 3º Inciso V da Resolução 107/2020 - CEMA, de 09 de Setembro de 2020, Artigo 3º, Inciso III da Resolução CEMA 70/2009, concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua localização e concepção, bem como atesta sua viabilidade ambiental e estabelece abaixo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de implementação.
3. Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes no SGA apresentadas pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
4. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
5. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e seus decretos reguladores.
6. Este empreendimento de acordo com as características consideradas para emissão desta Licença necessita de Licença de Instalação e de Operação.
7. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
8. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
9. A Licença de Instalação esta condicionada à apresentação do Plano de Controle Ambiental - PCA, contemplando:
 - a. Diagnóstico dos impactos ambientais decorrentes da implantação do empreendimento, como por exemplo: obras de terraplanagem, corte de vegetação canalização de nascentes, entre outros, elaborado por técnico habilitado, com as medidas mitigadoras desses impactos;
 - b. Projeto de Controle de Poluição Ambiental apresentado de acordo com as diretrizes do Anexo 3 da Resolução CEMA 070/2009;
10. A Licença de Instalação está condicionada, além da apresentação da documentação prevista na Resolução CEMA 070/2009, à apresentação dos seguintes documentos:
 - a) averbações de servidão de passagem da propriedade e do município referente a passagem do emissário.
 - b) protocolo de licenciamento da linha de transmissão a ser instalada.
 - c) cópia da Matrícula do imóvel atualizada em nome da AMBEV S.A.
11. A Licença de Operação estará condicionada, além da apresentação da documentação prevista na Resolução CEMA 070/2009, à implantação do Plano referenciado.
12. Dar continuidade ao Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Fábrica de Vidros AMBEV, conforme autorizado pela PORTARIA Nº 49, de 29 de agosto de 2022 - IPHAN.
13. A supressão de vegetação nativa, quando necessário, depende autorização específico com a apresentação de inventário florestal. As árvores de grande porte e de interesse paisagístico, as vulneráveis e as classificadas como em perigo pela Lista Nacional das Espécies da flora Brasileira Ameaçada de Extinção devem ser preservadas, sempre que possível e/ou incluídas no projeto técnico a ser elaborado, com vista a estabelecer populações geneticamente viáveis.
14. A manutenção da integridade física e biológico das áreas de preservação permanente e de responsabilidade do proprietário.
15. Não será permitido qualquer tipo de ocupação, construção e/ou obra em área de preservação permanente.
16. Para destinação final dos resíduos sólidos gerados pela atividade, deverá ser atendido o que estabelece a Portaria IAP 212/2019 ou outra que venha substituí-la.
17. Quando do envio do resíduo autorizado, deverá obrigatoriamente, registrar a carga prevista na Autorização Ambiental, através do sistema de movimentação (www.sga-mr.pr.gov.br/sga-mr) sendo necessário a confirmação pelos receptores do resíduo. Não havendo a confirmação, não serão emitidos o Certificado de Aprovação de Destinação Final - CADEF e a nova Autorização Ambiental.
18. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
19. As emissões atmosféricas deverão atender os padrões de lançamento estabelecidos pela Resolução SEMA 16/2014.
20. Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 15 da Resolução SEMA nº016/14.
21. A área de recebimento e armazenamento de matérias primas deverá contar com sistema de controle de emissões fugitivas, conforme estabelecido pelo Art. 13 da Resolução SEMA 016/2014.
22. As alturas das chaminés deverão atender ao disposto pelo Art. 8º da Resolução SEMA 016/2014.
23. No controle das condições de lançamento, é vedada, para fins de diluição antes do seu lançamento, a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade.
24. Para lançamento no corpo hídrico receptor, os efluentes líquidos tratados deverão atender os padrões estabelecidos na presente licença.
25. Os relatórios de ensaio apresentados aos órgãos ambientais, referentes a quaisquer matrizes ambientais que subsidiem documentos submetidos à apreciação dos mesmos, deverão ser emitidos por laboratórios que possuam o CCL -Certificado de Cadastro de Laboratórios de Ensaio Ambientais -CCL, emitidos pelo IAT, conforme Resolução CEMA nº. 100/2017.

